



RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Prezados(as) Candidatos(as),

O **Instituto Social da Cidadania Jucelino Kubitschek - IJK**, na qualidade de Banca Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Rosário/MA, vem, por meio deste comunicado, divulgar o **resultado da análise dos recursos interpostos** contra o gabarito preliminar da prova objetiva realizada em 01 de fevereiro de 2026.

Após criteriosa avaliação técnica e pedagógica de todas as alegações apresentadas, informamos que os recursos foram analisados conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2025 e assim julgados:

1. RECURSOS DEFERIDOS

Os recursos considerados procedentes resultaram em alteração do gabarito preliminar ou anulação de questão.

Questões alteradas: Os pontos correspondentes serão atribuídos aos candidatos cujas respostas estejam de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Questões anuladas: Os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da resposta assinalada.

2. RECURSOS INDEFERIDOS

Os recursos que não apresentaram fundamentação suficiente para alteração do gabarito foram indeferidos.

As respostas permanecem inalteradas e os pontos serão atribuídos conforme o gabarito oficial definitivo.

3. GABARITO OFICIAL DEFINITIVO

O Gabarito Oficial Definitivo, com as alterações e anulações decorrentes dos recursos deferidos, está disponível para consulta no site oficial do Instituto JK: www.institutojkma.org

4. PRÓXIMAS ETAPAS

Conforme cronograma do Edital nº 001/2025, a divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva ocorrerá na data prevista, com a pontuação de todos os candidatos calculada com base no gabarito oficial definitivo.

Para esclarecimentos adicionais, o Instituto JK permanece à disposição através dos nossos canais de atendimento.

Atenciosamente,

Coordenação de Concursos
Instituto Social Da Cidadania Jucelino Kubitschek



CARGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
02	Anulação da questão	INDEFERIDO A alternativa C é a única que define corretamente a função técnica de cada locativo, independentemente de Drummond ter optado pelo uso coloquial de "onde" em lugar de "aonde" no segundo questionamento. Ela descreve a "tríade locativa" que organiza o pensamento existencial (Estado, Destino e Origem). • A) Incorreta: Afirma que "Onde" rege movimento. Na verdade, "Onde" rege estaticidade. O termo que rege movimento/destino é "Aonde". Além disso, no terceiro advérbio (<i>Donde</i>), a substituição por <i>Aonde</i> seria um erro crasso de semântica, trocando "origem" por "destino". • B) Incorreta: Esta alternativa é um "distrator de confusão". Ela mistura fragmentos de um poema de Cora Coralina ("Recria tua vida...") com uma afirmação falsa sobre "Donde" ser vício arcaico. "Donde" é uma forma perfeitamente legítima e atual na norma culta para indicar procedência. • D) Incorreta: No Direito e na Linguística, o contexto poético permite a "licença poética", mas isso não torna os termos intercambiáveis do ponto de vista da gramática normativa. A questão pede a análise da adequação morfosintática, e a norma padrão não suspende suas regras, apenas o autor opta por não segui-las rigidamente para manter o ritmo ou a estética. A alternativa C é a única que define corretamente a função técnica de cada locativo, independentemente de Drummond ter optado pelo uso coloquial de "onde" em lugar de "aonde" no segundo questionamento. Ela descreve a "tríade locativa" que organiza o pensamento existencial (Estado, Destino e Origem).
05	Anulação da questão	INDEFERIDO A questão não deve ser anulada pois a Alternativa B apresenta uma classificação gramatical exata e incontestável para a primeira oração do período. A função de objeto direto da oração integrante na frase I é um conceito basilar da análise sintática, o que confere à alternativa a validade necessária para o gabarito, sem que a existência da frase III gere nulidade, visto que o candidato deve marcar a alternativa que atenda plenamente ao rigor normativo proposto pela questão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2025

21	Alteração de gabarito para letra A	INDEFERIDO Pausas para refeição e descanso não são contadas como horas de exposição ao risco, a menos que o trabalhador seja obrigado a permanecer no posto de trabalho durante esse período.
27	Anulação da questão	INDEFERIDO A banca examinadora entende que não assiste razão ao recurso. O enunciado é claro ao solicitar a regra específica do PPRA, programa expressamente previsto no conteúdo programático do edital. A substituição normativa pela nova NR-1 não invalida a cobrança de conhecimentos sobre modelos de gestão anteriores se estes constarem na bibliografia oficial do certame. Portanto, a alternativa 'C' permanece como o gabarito correto, refletindo fielmente o texto da norma de referência citada."
39	Alteração de gabarito para letra D	INDEFERIDO A bancada Examinadora entende que, o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) serve para comprovar a exposição a agentes nocivos que justificam a aposentadoria especial. A lógica aplicada é: Neutralização: Se o EPI for capaz de reduzir a exposição ao agente nocivo para níveis abaixo do Limite de Tolerância (LT), a nocividade é considerada eliminada. Perda do Direito: Uma vez que não há mais exposição nociva (devido à eficácia do EPI), o trabalhador perde o direito à contagem de tempo especial para fins de aposentadoria. Comprovação: Para que isso seja válido, o Engenheiro deve registrar no LTCAT que o EPI é adequado, possui CA (Certificado de Aprovação) válido, há treinamento, higienização e fiscalização do uso. A alternativa D está incorreta, pois, a aposentadoria aos 15 anos é restrita a atividades de altíssimo risco, como trabalhos em frentes de mineração subterrânea. O uso de EPI eficaz, nesses casos, também seguiria a lógica da neutralização
40	Alteração de gabarito para letra A	INDEFERIDO A alternativa A, está incorreta pois, se o motorista estiver transportando inflamáveis como carga acima de 200 litros (líquidos) ou 135 kg (gasosos), ele tem direito. Mas para o combustível do próprio tanque, a regra é a isenção. No texto da Norma (NR-16, Item 16.6.1) A norma faz uma distinção clara entre o que é carga (que gera periculosidade) e o que é consumo (que não gera). O item 16.6.1 estabelece que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2025

		<i>"As quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustível de consumo próprio dos veículos não serão consideradas para fins de caracterização de periculosidade."</i> Dizer que "todo motorista tem direito" ignora essa exceção vital. O motorista só terá direito se estiver transportando inflamáveis como carga em quantidades superiores a 200 litros. Outrossim quanto a Jurisprudência (Tema Repetitivo nº 10 do TST) Por muito tempo, houve uma disputa judicial sobre tanques suplementares (extras). No entanto, o TST fixou a seguinte tese: A fixação de tanques extras para aumentar a autonomia do veículo não gera direito ao adicional, desde que esses tanques sejam certificados e destinados exclusivamente ao consumo do próprio caminhão. A lei entende que o risco de explosão do tanque de combustível é um risco inerente à condução de qualquer veículo automotor, não se configurando como a atividade perigosa de "transporte de inflamáveis".
--	--	--

Verificamos que não foram obedecidas as regras estabelecidas no edital, que determinam o envio de UM recurso por questão.

Constatamos que alguns recursos foram enviados com argumentação para mais de uma questão. Conforme as diretrizes do edital, somente a primeira questão apresentada no recurso será considerada. As demais questões não serão analisadas e, portanto, serão desconsideradas.

Recomendamos a leitura atenta do edital.